



Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1039/2025

ALTERA LEI Nº 922 DE 18 DE
MARÇO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei em 01 de abril de 2025, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 922 de 18 de março de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º O valor da diária a ser pago ao Presidente e Vice Presidente, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O valor da diária a ser pago aos Vereadores membros do Parlamento, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º O valor da diária a ser pago ao Servidor, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário "Mary Carmem Couto Dias
Brejetuba/ES, 01 de abril de 2025.**


JAIRO CUNHA
Presidente da Câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

